

LEI Nº 480 DE 25 DE JUNHO DE 2018

Cria o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural do município de Alfredo Vasconcelos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural do Município de Alfredo Vasconcelos-PROMAPRA no município de Alfredo Vasconcelos.

Art.2º - O Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural do Município de Alfredo Vasconcelos tem como objetivo incentivar e apoiar o produtor rural mediante a oferta gratuita ou parcialmente subsidiada pelo poder público dos serviços mencionados nesta lei e em seus regulamentos.

Art.3º - Os benefícios previstos nesta lei são os seguintes:

- I** - Serviços de melhoria nas vias de escoamento dos produtos;
- II** - Terraplenagem;
- III** - Abertura e preparos de curva de nível na preservação do solo e no combate a erosão;
- IV** - Abertura de valas para colocação de manilhas
- V** - Aragem de terra
- VI** - Moagem de silagem
- VII** - Cascalhamento de estrada
- VIII** - Aterro e desaterro
- IX** - Colocação de mata-burro
- X** - Abertura de estrada
- XI** - Construção de ponte
- XII** - Transporte de terra, cascalho, areia, brita, insumos agrícolas
- XIII** - Gradiamento, plantação, corte, colheita e serviços de trator em atendimento ao setor agrícola
- XIV** - Serviço de maquina em geral

Art.4º - São beneficiários desta lei aqueles que exercem suas atividades na zona rural do município de Alfredo Vasconcelos e atendam às demais exigências desta lei e de seus regulamentos.

Art.5º - Os serviços descritos nesta lei podem ser prestados gratuitamente para aqueles que atenderem ao seguinte:

- I** - ter renda familiar por indivíduo de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente à época da prestação do serviço;
- II** - ser residente no município no mínimo há seis meses;
- III** - existindo prole com idade entre 04 e 17 anos que esteja regularmente matriculada e frequente na rede de ensino;
- IV** - ser o beneficiário ou sua família cadastrada junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do município de

Alfredo Vasconcelos e no Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico;

V - não ter débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - Os serviços descritos nesta lei podem ser prestados àqueles ou aquelas que não atendem às exigências dos incisos I e IV do artigo 5º desta lei mediante pagamento de preço público fixado pelo executivo por intermédio de decreto.

§1º - Os preços de que trata este artigo devem ser fixados por hora de trabalho efetivamente prestado, medidas estas horas pela administração municipal.

§2º - Os preços públicos de que trata esta lei terão como base a média do preço praticado no mercado privado regional e não podem ser inferiores a 40%(quarenta por cento) ou superiores a 70%(setenta por cento) do valor da hora média apurada.

§3º - O valor a ser pago deve ser recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante pagamento de documento de arrecadação municipal ou mediante depósito na conta bancária deste fundo.

Art. 7º - O (a) beneficiário (a) desta lei, a título gratuito ou oneroso, pode usufruir no máximo de dez horas mensais dos serviços previstos nesta lei.

Art. 8º - O critério para estabelecer a ordem de atendimento aos beneficiários (as) desta lei será a data do protocolo da solicitação, vedado o protocolo com prazo anterior a noventa dias da data solicitada para a prestação do serviço.

Parágrafo único - A solicitação deve ser feita mediante preenchimento do anexo único desta lei e protocolada junto à Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos.

Art. 9º - A solicitação dos serviços previstos nesta lei, a título gratuito ou oneroso não gera direito para o(a) solicitante ou obrigação para o município.

Parágrafo único - O atendimento às solicitações fica condicionado à existência de disponibilidade financeira, de equipamentos, de servidores entre outras.

Art. 10 - Os beneficiários desta lei são exclusivos responsáveis por todos os atos praticados na prestação de serviços previstos nesta lei em áreas objeto de proteção ambiental, especialmente segundo legislação vigente ou que possa causar degradação ao meio ambiente, ficando a administração municipal, isenta de qualquer responsabilidade e os destinatários dos serviços solicitados obrigados a apresentar previamente as autorizações ambientais ou documentos equivalentes quando necessário.

Art. 11 - Até o último dia do mês o executivo municipal divulgará a lista daqueles(as) que serão atendido(a)s por este programa no mês seguinte.

Art.12 - Fica o executivo municipal autorizado a realizar todas as ações necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 13 - O executivo municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art.14 - Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação

Gabinete do prefeito, 25 de Junho de 2018.

José Vicente Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO	
Solicitante:	
CPF:	RG:
End. Completo:	
Profissão:	Estado Civil:
Possui filhos: ___ sim ___ não. Quantos _____ Idade _____	
Renda familiar:	
Local e data a ser(em) prestado(s) os serviço(s):	
Horas de trabalho solicitadas:	
Serviços solicitados:	
___ Serviços de melhoria nas vias de escoamento dos produtos	
___ Terraplenagem	
___ Abertura e preparos de curva de nível na preservação do solo e no combate a erosão;	
___ Abertura de valas para colocação de manilhas	
___ Aragem de terra	
___ Moagem de silagem	
___ Cascalhamento de estrada	
___ Aterro e desaterro	
___ Colocação de mata-burro	
___ Abertura de estrada	
___ Construção de ponte	
___ Transporte de terra, cascalho, areia, brita, insumos agrícolas	

___ Gradiamento, plantação, corte, colheita e serviços de trator em atendimento ao setor agrícola
___ Serviço de maquina em geral

DECLARAÇÃO: Declaro, sob as penas da lei, para todos os fins de direito que todas as informações acima prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade delas pode acarretar a mim consequências civis, administrativas e criminais.

Assinatura do solicitante

Assinatura de quem recebeu o protocolo:

Data do recebimento do protocolo:

Observações: _____

Decisão sobre a solicitação: _____

Data prevista para atendimento:

Assinatura do responsável: